



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO CURSO
DE DOUTORADO EM
DESENVOLVIMENTO E
MEIO AMBIENTE**

**ASSOCIAÇÃO DE IES NORDESTINAS EM REDE
UFC – FUFIS – UESC - UFPI – UFRN – UFPE - UFPB**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:

I - A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerado essencial à atuação no campo do Desenvolvimento e Meio Ambiente;

II - O incentivo à pesquisa na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente, sob Perspectiva multi e interdisciplinar;

III - A produção, difusão e aplicação do conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nas dimensões ecológicas, social, cultural e política dentre outras prioritariamente da região Nordeste do Brasil.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º -O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é promovido por uma **Associação em Rede** de Instituições de Ensino Superior da Região Nordeste do Brasil.

§1º - As instituições que constituem a referida Associação são:

1. Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC);
2. Universidade Federal do Ceará (UFC);
3. Universidade Federal do Piauí (UFPI);
4. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
5. Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
6. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
7. Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS).

§ 2º - Poderão participar da Associação, como associadas ou colaboradoras outras instituições públicas do Nordeste, após aprovação pelo Colegiado do curso, com base em critérios estabelecidos por Instrução Normativa.

§ 3º - Cada uma das instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades com o Curso, no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES).

1. Realizar processo seletivo;
2. Matricular os alunos aprovados cuja orientação caberá aos docentes a ela vinculados e realizar a sua gestão acadêmica plena;
3. Titular e emitir os diplomas.

Artigo 3º - A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral.

Artigo 4º -A Coordenação didático-pedagógica do Curso será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador Geral com funções executivas.

Artigo 5º - O Colegiado do Curso do Doutorado será integrado:

1. Por um Coordenador e um Vice-Coordenador Geral do Curso;
2. Pelos demais Coordenadores locais;
3. Por um representante do corpo discente.

Artigo 6º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral do Curso serão eleitos pelos Coordenadores locais, dentre os seus pares.

§ 1º - Os coordenadores e os Vice-Coordenadores locais do Curso serão eleitos pelos docentes permanentes e o representante do corpo discente de cada Instituição;

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral do Curso têm mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma recondução por igual período;

§ 3º - A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos;

§ 4º - O Coordenador Geral do Curso poderá acumular as funções de coordenador local na sua instituição.

Artigo 7º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador Geral, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado mais antigo no magistério superior.

Artigo 8º - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelo conjunto dos discentes do Curso.

§ 1º - São elegíveis os discentes do Curso matriculados nas Instituições que sediam a Coordenação e vice-Coordenação Geral do Curso respectivamente.

§ 2º - O mandato dos representantes do corpo discente é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período, sempre coincidindo com o mandato do Coordenador e Vice-Coordenador Geral do Curso.

Artigo 9º – Os colegiados locais serão representados somente por docentes permanentes no curso.

Artigo 10 - São atribuições do Colegiado do Curso:

1. Promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
2. Propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;
3. Aprovar a oferta das disciplinas do Curso e seus respectivos professores para cada período letivo;
4. Aprovar os nomes dos professores e dos orientadores, mediante análise de currículos;
5. Decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas neste regimento;
6. Alterar o regimento do Curso e encaminhá-lo às instâncias competentes em cada uma das instituições;
7. Deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação desde que seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Curso;
8. Aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares;
9. Constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador Geral, um representante do corpo docente de instituição diferente da instituição do coordenador, e o representante discente.
10. Aprovar calendário acadêmico proposto pela coordenação;
11. Apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e tese;
12. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores Curso, de acordo com as diretrizes de área da CAPES;
13. Decidir sobre os critérios de seleção dos candidatos.

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador da Rede:

1. Representar a Rede junto às suas instâncias superiores para financiamento, pesquisa e pós-graduação;
2. Administrar os serviços acadêmicos e a secretaria da Rede;
3. Convocar o Colegiado da Rede, eleições e qualquer membro da Rede;
4. Remeter aos órgãos de Pós-Graduação de cada Instituição integrante da Rede o calendário das principais atividades da Rede para cada ano;
5. Expedir documentos relativos às atividades dos Cursos da Rede;
6. Participar das atividades do Colegiado da Rede;
7. Coordenar as atividades da Rede e fazer cumprir as deliberações do Colegiado da Rede;
8. Convocar os membros do Colegiado da Rede para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
9. Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação da Rede e enviá-lo aos órgãos de Pós-Graduação de cada Instituição participante.

Artigo 12 - É atribuição do Vice-coordenador da Rede auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 13 - O Colegiado do Curso reunir-se-á mediante convocação do Coordenador Geral, duas vezes por ano e, extraordinariamente quando convocados pelo seu coordenador, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado da Rede se darão por maioria simples, observando-se o quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 14 - Para integrar o corpo docente do Curso de Doutorado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado das instituições associadas, conforme o número de vagas estabelecido pelo colegiado da Associação.

§1º - A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do Curso, dirigida ao Coordenador Geral.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado, e de comum acordo com as diretrizes da CAPES.

§3º - O credenciamento docente será trienal;

§4º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as atividades de ensino e/ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 15 - Constituem categorias docentes do Curso de Doutorado:

1 - Docentes Permanentes – Docentes ou pesquisadores vinculados ao Curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área Multidisciplinar da CAPES;

2 - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

3 - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades nas instituições, independente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Curso de Doutorado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

Artigo 16 - São atribuições do Corpo Docente:

1. Ministrando aulas teóricas e práticas;
2. Orientando trabalhos de campo;
3. Promovendo seminários;
4. Participando de Comissões Julgadoras e Examinadoras;
5. Orientando teses, quando escolhido para tal fim;
6. Desempenhando todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso;
7. Desenvolver projeto integrado de pesquisa com as diferentes instituições associadas.

§1º - Os membros do Corpo Docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientados, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

§2º - O docente que não oferecer disciplinas por um período de 36 (trinta e seis) meses será reconhecido para a categoria de professor colaborador ou descredenciado do Curso, conforme a análise do colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 17 - O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos regulares aprovados no processo seletivo.

§1º - O Colegiado local do Curso deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula dos alunos regulares e daqueles em disciplinas isoladas.

§2º - As vagas para a matrícula de alunos em disciplinas isoladas serão restritas às disciplinas Eletivas.

§3º - Os alunos regulares deverão ter sua matrícula autorizada nos números, mínimo e máximo, de disciplinas definidos pelo Colegiado do Curso local.

§4º - A matrícula de alunos em disciplina isolada far-se-á, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Artigo 18 - O ingresso no Curso de Doutorado será realizado mediante processo seletivo.

Artigo 19 - O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Doutorado de cada Instituição participante da associação, designados pelos respectivos coordenadores locais.

Artigo 20 - As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão do Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado.

§1º - O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§2º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis, cabendo, a cada um, uma única vaga por turma.

§3º - Todas as instituições associadas poderão receber inscrições de candidatos ao processo de seleção.

Artigo 21 - Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Doutorado os portadores de diploma de mestrado reconhecido pela CAPES, que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Seleção.

Artigo 22 – A documentação exigida para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo incluirá:

1. Fotocópias dos documentos pessoais, RG, CPF;
2. Curriculum Lattes devidamente comprovado;
3. Fotocópia dos diplomas de graduação e mestrado reconhecidos pelo MEC e CAPES, respectivamente, e histórico escolar;
4. Projeto de pesquisa;
5. Formulário de inscrição devidamente preenchido, em que constem o nome do orientador pretendido e a indicação das línguas estrangeiras (inglês, e francês ou espanhol).

§1º - Além dos documentos constantes no caput deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Curso, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

§2º - Serão aceitos como candidatos para o doutorado os mestres em qualquer área de conhecimento.

§3º - A Coordenação Geral do Curso homologará as inscrições que atenderem todas as exigências especificadas no edital, com base em relatório da Comissão de Seleção.

§4º - A apresentação dos documentos inverídicos por parte do candidato acarretará ao mesmo as penalidades previstas em Lei.

Artigo 23 - O processo de seleção do Curso de Doutorado ocorrerá rigorosamente nos mesmos horários e pelos mesmos procedimentos em todas as instituições associadas que tiverem recebido inscrições de candidatos.

Artigo 24 - O processo de seleção será realizado em quatro etapas subsequentes, quais sejam:

- 1 – Primeira Etapa -apresentação de projeto de pesquisa em caráter eliminatório;
- 2 – Segunda Etapa -prova de línguas estrangeiras (inglês-obrigatório, e francês ou espanhol) em caráter eliminatório;
- 3 – Terceira Etapa -análise do Curriculum Lattes comprovado, em caráter classificatório.

Artigo 25 - Em casos excepcionais, poderão ingressar no Curso de Doutorado, com dispensa de participar do processo de seleção, profissionais apenas graduados, desde que: satisfaçam critérios de experiência, e desempenho em pesquisa científica a serem estabelecidos pelo Colegiado, inclusive quanto à produção científica expressiva e qualificada.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 26 - As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico- científicas do Curso de Doutorado.

Artigo 27 - Cada instituição associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos docentes vinculados à mesma.

§1º - As instituições associadas deverão disponibilizar docentes para compor o corpo docente do Curso, considerando os respectivos perfis acadêmicos individuais.

§2º - A Instituição associada deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, como laboratórios e salas de aula, suficientes para desenvolver as atividades do Curso, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral..

Artigo 28 – A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, será constituída de disciplinas de Pós-Graduação e seminários de tese.

Artigo 29 – A estrutura curricular do Curso de Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas que subsidiem a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa.

§1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias, o conjunto de disciplinas comuns às diversas Linhas de Pesquisa.

§2º - Entende-se por disciplinas eletivas, aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas Linhas de Pesquisa.

Artigo 30 - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRÍCULAR

Artigo 31 - A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos e estudos dirigidos.

Artigo 32 – O Curso de Doutorado exigirá 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias a serem definidas em cada uma das instituições, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo Único – As disciplinas de tronco comum, com exceção de “Meio Ambiente e Interdisciplinidade”, ofertada para toda a turma ingressante, deverão ser ofertadas nas Instituições locais.

Artigo 33 - A Coordenação local do Curso, ouvido o Professor Orientador, poderá exigir do discente o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Artigo 34 - A critério do Colegiado do Curso de Doutorado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos, em conformidade com as normas vigentes.

§1º - Os egressos do curso de mestrado da Rede Prodema podem solicitar à Coordenação Local do seu curso, aproveitamento de 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas.

§2º - Os egressos dos demais cursos de pós-graduação (*stricto sensu*) podem solicitar à Coordenação Local do seu curso, aproveitamento de até 12 créditos de disciplinas optativas.

Artigo 35 - Os professores responsáveis pelas disciplinas e outras atividades deverão expressar o rendimento dos pós-graduandos utilizando os seguintes conceitos/notas:

1. A- excelente, com direito a crédito;
2. B- bom, com direito a crédito;
3. C- regular, com direito a crédito;
4. D - insuficiente sem direito a crédito.

Artigo 36 - O Curso de Doutorado terá a duração mínima 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa da tese.

Artigo 37 – Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o curso na modalidade de doutorado-sanduiche.

§1º - O doutorado-sanduiche será autorizado pelo Colegiado do Curso a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador acompanhado de justificativa consubstanciada, do plano de

trabalho a ser cumprido e do aceite da instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no programa de doutorado que o receberá.

§2º - O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de ensino superior, no país ou no exterior, terá a duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

§3º - O prazo máximo para a entrega da versão definitiva da tese é de 90 dias após a defesa pública.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Artigo 38 - Cada doutorando terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento da Tese.

§1º - O orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

§2º - Em função das necessidades do projeto de Tese, o orientador poderá solicitar ao Colegiado do Curso, a participação de um co-orientador com título de doutor.

Artigo 39 - O número de orientandos por orientador será estabelecido pelos critérios da Comissão da Área de Avaliação da CAPES e em consonância com o Colegiado do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Artigo 40 - A Tese de Doutorado é obrigatória à formação do aluno.

Parágrafo único – Antes da defesa da Tese, o aluno deverá apresentar um Exame de Qualificação, que consistirá de um Exame Oral sobre o Projeto de Tese.

Artigo 41 - Para apresentação da Tese, o aluno deve ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades exigidos pelo Curso e ter o comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico qualificado, observados os prazos fixados neste Regimento.

Artigo 42 - Os requisitos para a obtenção do diploma de doutorado são:

1. Integralizar, obrigatoriamente, o mínimo de 60 (sessenta) créditos, pela aprovação em disciplinas obrigatórias e eletivas e nos seminários de Tese; na UFPE, os créditos de estágio de docência são adicionais aos créditos mínimos exigidos para a integralização do curso.
2. Obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
3. Permanecer no Curso pelo período regulamentar;
4. Cumprir o Estágio de Docência;
5. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
6. Ser aprovado na defesa pública da Tese;
7. Entregar o comprovante de aceite, para publicação, de pelo menos um artigo científico;
8. Entregar a versão final da Tese no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa pública.

Artigo 43 - O julgamento da tese será requerido, pelo candidato e pelo seu respectivo orientador, ao Colegiado do Curso de Doutorado, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§1º - O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Tese, obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado do Curso, bem como os nomes dos membros propostos para compor a Banca Examinadora, e de data prevista para a defesa.

§2º - A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português, em inglês, e em francês ou espanhol.

§3º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa da tese sem o aval do seu orientador original.

§4º - O Colegiado do Curso poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Tese.

§5º - A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§6º - Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Coordenador a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 44 - O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese seja aprovada por Banca Examinadora composta pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

§1º - A Banca Examinadora será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais quatro docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos dois deles ser externos ao Curso.

§2º - Deverão ser indicados, necessariamente, quatro suplentes para a Banca Examinadora, sendo dois externos ao programa.

§3º - Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da tese, após a apresentação.

Artigo 45 - Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão privada, deliberará sobre o grau de aproveitamento a ser atribuído ao discente.

§1º - Os membros da Banca Examinadora atribuirão uma das seguintes menções:

- I. APROVADO
- II. REPROVADO
- III. EM EXIGÊNCIA

§2º - Será considerada aprovada a Tese que não receber a menção reprovado por mais de um examinador.

§3º - Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas das instituições associadas.

Artigo 46 - O doutorando encaminhará ao Colegiado do Curso a versão final da Tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, um número de exemplares a ser definido pelo Colegiado.

Artigo 47 - A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado de Curso, de um relatório em que constem:

1. Histórico escolar do candidato no Curso de Doutorado;
2. O resultado da defesa da Tese;
3. O resultado de proficiência em línguas estrangeiras;
4. A duração total da permanência do aluno no Curso.

Parágrafo Único – O diploma será expedido pela instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 48 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo não superior a 6 (seis) meses.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo doutorando está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 49 - São motivos para o desligamento do Curso:

1. Reprovação em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
2. Reprovação por 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
3. Reprovação na defesa da Tese de Doutorado;
4. Não cumprimento dos prazos fixados neste regimento.

Parágrafo único - O aluno será desligado do Curso quando não cumprir as exigências do Regimento do Curso de Doutorado e o Regimento Geral da Pós-Graduação da Instituição associada na qual estiver matriculado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos nele omissos, serão resolvidos pelo Colegiado geral do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das instituições associadas.

Artigo 51 - As ajustes necessários ao Regimento Geral do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, serão adequados em obediência ao Regimento de cada Instituição de Ensino Superior envolvida.

Artigo 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial de cada uma das Instituições envolvidas, após aprovação pelo Colegiado Geral do Curso de Doutorado.